

Aviso de contumácia n.º 11 133/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 824/03.7GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Yaroslav Maksymovych, filho de Ivan Maksymovych e de Ctarina Maksymovych, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Outubro de 1953, titular do passaporte n.º Kc257284, com domicílio na Avenida José da Costa Mealha, 139, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 134/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 824/03.7GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Lyubomyr Leskiv, filho de Zeno-vyy Leskiv e de Vera Leskiv, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 19 de Outubro de 1967, titular do passaporte n.º Kc132164, com domicílio na Avenida José da Costa Mealha, 134, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 135/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 125/00.2TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcio Pereira, filho de Abílio Pereira e de Valquíria Pereira, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Julho de 1955, titular do passaporte n.º CH9277697, com domicílio na Travessa da Cima dos Quartéis, 24, rés-do-chão, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, em curso ideal com o crime de emissão de cheque sem provisão, à data previsto e punido pela combinação dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e, hoje pelo artigo 11.º, alínea a), mencionado, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou

registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 11 136/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/02.2GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Correia Gomes, filho de João Cardoso Gomes e de Filomena Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 45349, com domicílio na Rua do Emigrante, Casa José Mendes Viegas, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada e artigos 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º, estes do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 2 e artigo 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.º 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1 e 3, 25.º, n.º 1, alínea f), e 27.º, n.º 1, 135.º, 137.º, n.º 2, 140.º e 147.º, alínea h), todos do Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro), praticado em 19 de Fevereiro de 2002, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 35.º, n.º 1 e 2, 135.º, 137.º, n.º 2, 140.º, 145.º e 146.º, alínea e), todos do Código da Estrada, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 11 137/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Shpak, filho de Valdemar Shpak e de Olga Shpak, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Outubro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º Am296135, com domicílio na sítio dos Calhões, 170-A, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 11 138/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada